

~~Dono~~ e
Luis
Pereira

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2023

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luis', 'Ramon', and 'A. A.', along with various initials and a large signature at the top right.

Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição em 2023

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa e foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, cujo artigo 1.º assegura “as minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das Autarquias Locais, nos termos da Constituição e da Lei.”

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização, e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos órgãos executivos.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3,º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

De acordo com o nº 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser enviados aos titulares do direito de oposição para que se pronunciem sobre eles.

Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no órgão executivo, Junta de Freguesia;

Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;

Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

RELATÓRIO DE
AVALIAÇÃO DO
ESTATUTO DO DIREITO
DE OPOSIÇÃO 2023

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top right of the page, including the word "Resumo" and several illegible signatures.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição em 2023

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa e foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, cujo artigo 1.º assegura “as minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das Autarquias Locais, nos termos da Constituição e da Lei.”

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização, e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos órgãos executivos.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3,º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

De acordo com o nº 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser enviados aos titulares do direito de oposição para que se pronunciem sobre eles.

Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no órgão executivo, Junta de Freguesia;

Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;

Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

Luís
Pimenta
CD
[Handwritten signatures]

2. TITULARIDADE DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nas Autarquias locais, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia) que não estejam representados no órgão executivo (Junta de Freguesia).

É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No presente relatório, que a seguir se apresenta de forma genérica, verifica-se que durante o ano 2023, no caso da União de Freguesias de Bensafirim e Barão S. João, são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pelas listas do PSD e da Coligação Lagos com Futuro.

3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

A alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, refere, por sua vez, que compete à Junta de Freguesia dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º, o Presidente da Junta de Freguesia deverá promover a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Deste modo, de acordo com o estatuto do Direito de Oposição, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através de:

3.1. Direito à Informação

Em relação ao Direito à Informação, durante o período em causa, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a freguesia.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram prestadas informações no âmbito das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 9.º e das alíneas d) e s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, foi apresentada a informação escrita e detalhada do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão e apresentada pelo executivo;
- Foi dada resposta a todas as questões que foram levantadas pelos titulares do direito da oposição, por escrito ou verbalmente quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou diretamente à Junta de Freguesia;

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO

- Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta a todas as questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.
- Todas as reuniões da Junta de Freguesia são públicas e realizadas como regra em todas as segundas quartas-feiras do mês, sempre às 21h00, de modo a permitir a participação de todos os cidadãos interessados.

3.2. Direito de Consulta Prévia

Em relação ao Direito de Consulta Prévia e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, as propostas dos planos e orçamento, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

3.3. Direito de Participação

Durante o ano de 2023, o Executivo e o seu Presidente, procederam atempadamente, ao envio de informações e de convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes ou participar em atos e eventos oficiais, relevantes para a Freguesia, não só aqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos que são tramitados nos termos legalmente previstos.

3.4. Direito a Depor

Considerando que, no período em apreço, não existiu constituição de qualquer comissão a ponderar para efeitos do disposto no art.º 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, verificou-se não existir nada a reportar em relação ao exercício deste direito.

3.5. Direito de Pronuncia sobre o Relatório de Avaliação

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO

qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se que foram assegurados, pela União das Freguesias de Bensafirm e Barão S. João, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2023, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Órgão Executivo da junta de Freguesia como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nos termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, será remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, ser publicado através de Edital e na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Bensafirm, 13 de março 2024

O Presidente da Junta

(Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio)

Li B. J.
R
A
CD
R